



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001, de 23 de MARÇO de 2020.

APROVADO

24 / 03 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas

PROÍBE O CORTE E A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE PAULISTAS - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

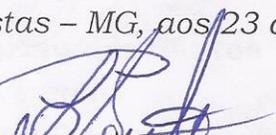
Art. 1º. Fica proibido o corte e interrupção do fornecimento de água e energia elétrica nas residências e comércios localizados dentro dos limites do município de Paulistas, por parte das concessionárias: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG, por motivo de existência de débitos não adimplidos, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública causado pela pandemia relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com efeitos de até 180 dias a partir da data de publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

24 / 03 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de março de 2020.


Lucas Carmo dos Santos

Vereador

Município de Paulistas - MG

Lucas Carmo dos Santos
Presidente
CPF 978 925 566 74
Câmara Municipal de Paulistas

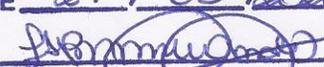
EXPEDIENTE RECEBIDO

23 / 03 / 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO

DE 24 / 03 / 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

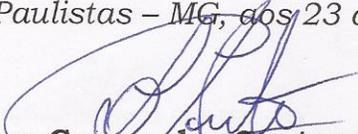
Ref.: Projeto de Lei nº 001/2020

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que proíbe o corte e a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no âmbito no município de Paulistas - MG.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), bem como as limitações impostas pelo Governo Estadual às atividades do comércio e a recomendação de restrição à aglomeração de pessoas e quarentena social, propõe-se a presente medida a fim de garantir aos munícipes a manutenção dos serviços básicos e essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, haja vista que tais restrições atingem diretamente as atividades econômicas exercidas por grande parte da população do município.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de março de 2020.


Lucas Carmo dos Santos

Vereador

Município de Paulistas - MG

Lucas Carmo dos Santos
Presidente
CPF 978.925.566-74
Câmara Municipal de Paulistas

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão Permanente acima indicada apresenta estudo ao Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Vereador Lucas Carmo dos Santos, que proíbe o corte e a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no âmbito do município de Paulistas/MG e ao Projeto de Resolução Legislativa nº 002, de 23 de março de 2020 que estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes por tempo indeterminado, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho home office e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência e a Relatoria ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão.

HISTÓRICO:

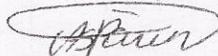
O Relator recomenda ao soberano plenário pela aprovação do projeto de lei 001/2020 e do projeto de resolução legislativa 002/2020, nos moldes em que foram apresentados, sendo os mesmos uma medida preventiva para a saúde e o bem estar de todos.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto da Relatora. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 24 de março de 2020.

Comissão Conjunta



Albis Sardinha da Paixão
Presidente/Relator



Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro

EXPEDIENTE RECEBIDO

24 / 03 / 2020



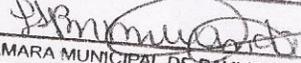
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

APROVADO

24 / 03 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas

LIDO NA REUNIÃO

DE 24 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

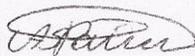
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, no horário das 13h15m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes maioria dos membros da citada comissão. Registrando a ausência da Vereadora Carla Oliveira da Costa. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência e a Relatoria ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Vereador Lucas Carmo dos Santos, que proíbe o corte e a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica no âmbito do município de Paulistas/MG e Projeto de Resolução Legislativa nº 002, de 23 de março de 2020 que estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes por tempo indeterminado, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho home office e dá outras providências.. A Relatoria recomenda a aprovação do projeto 001/2020 e ao projeto de resolução legislativa, 002/2020 nos moldes em que foram apresentados, haja vista, serem medidas preventivas à pandemia do COVID-19. O que foi acompanhado pelo membro Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Albis Sardinha da Paixão, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta



Albis Sardinha da Paixão
Presidente/Relator



Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

LEI MUNICIPAL Nº 930, de 25 de MARÇO de 2020.

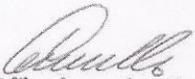
*PROÍBE O CORTE E A INTERRUPÇÃO
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO NO
MUNICÍPIO DE PAULISTAS - MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibido o corte e interrupção do fornecimento de água e energia elétrica nas residências e comércios localizados dentro dos limites do município de Paulistas, por parte das concessionárias: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e Companhia Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG, por motivo de existência de débitos não adimplidos, em razão da ocorrência do estado de calamidade pública causado pela pandemia relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com efeitos de até 180 dias a partir da data de publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulistas – MG, aos 25 de março de 2020.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal